

Prezado(a) estudante,

Realizamos uma conferência em nosso material da Tribunal de Justiça de Roraima - TJ-RR - Técnico Judiciário. Tomamos ciência que na disciplina de Direito Constitucional, continha trecho um desconformidade. Desse modo, foram realizadas correções necessárias no material, da seguinte forma:

### **Página 165**

#### **ONDE SE LÊ:**

##### **Idades Mínima e Máxima de Ingresso**

**STF:** mínima de 35 e máxima de 65 anos;

**STJ:** mínima de 35 e máxima de 65 anos;

**TST:** mínima de 35 e máxima de 65 anos;

**CNJ:** não há condição de idades mínima e máxima;

**TSE:** mínima de 35 anos e não há idade máxima.

**Atenção!** Para os membros do TSE, não há idade compulsória. Dos sete membros, três vêm do STF, dois, do STJ, e dois são advogados. Já quanto ao **STM**, a idade para os ministros civis é de mais de 35 anos, não sendo fixada a idade máxima. Ou seja, não há limite etário para os ministros militares.

Posto isto, de acordo com a Constituição Federal, compete ao CNJ zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, definir os planos, metas e programas de avaliação institucional do Poder Judiciário, receber reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário.

#### **LEIA-SE:**

##### **Idades Mínima e Máxima de Ingresso**

**STF:** mínima de 35 e máxima de **70** anos;

**STJ:** mínima de 35 e máxima de **70** anos;

**TST:** mínima de 35 e máxima de **70** anos;

**CNJ:** não há condição de idades mínima e máxima;

**TSE:** mínima de 35 anos e não há idade máxima.

**Atenção!** Para os membros do TSE, não há idade compulsória. Dos sete membros, três vêm do STF, dois, do STJ, e dois são advogados. Já quanto ao **STM**, a idade para os ministros civis é de mais de 35 anos, não sendo fixada a idade máxima. Ou seja, não há limite etário para os ministros militares.

É importante destacar que em 17 de maio de 2022, a Constituição Federal de 1988 foi alterada pela Emenda nº 122, cuja trouxe a faixa etária máxima de setenta anos para o ingresso dos ministros dos tribunais superiores.

Assim, a referida emenda buscou equilibrar o notável saber jurídico com a experiência necessária e vitalidade para o exercício da função, ampliando, assim, a experiência e conhecimento dos ministros, permitindo que possam contribuir por mais tempo para o Estado Democrático de Direito através de suas decisões.

Posto isto, de acordo com a Constituição Federal, compete ao CNJ zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, definir os planos, metas e programas de avaliação institucional do Poder Judiciário, receber reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário.

Se você adquiriu sua apostila após o dia 18 de novembro de 2024, estes itens já se encontram atualizados.

Cordialmente,

Nova Concursos.